



## LEI Nº1.347, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a desafetação e doação de bem público independentemente de prévia licitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desincorporado da categoria de bens públicos de uso comum do povo e transferido para os de bens patrimoniais disponíveis do Munícipio, a área situada e configurada na planta que segue anexada como parte integrante do presente projeto de Lei a saber (anexo 1).

## **DESCRIÇÃO:**

Uma área de terra localizada no imóvel de propriedade do Munícipio de Várzea Alegre, objeto de Registro nº 2297 do livro 02 de Registro Geral do Cartório de Notas e Registros da Sede da Comarca de Várzea Alegre-Ceara, com as seguintes confrontações:

- Ao nascente, mede 6.00metros (seis metros) em linha reta e limita-se com a Rua Constantina Juca remanescente pertencente ao Município de Várzea Alegre.
- Ao poente, mede 6,00 metros (seis metros) e limita-se com área remanescente pertencente ao Município de Várzea Alegre.
- Ao norte, mede 21,00 (vinte e um metros) e limita-se com imóvel de propriedade de MARIA ADRIANE GREGORIO DA SILVA.
- Ao sul, mede 21,00 (vinte e um metros) e limita-se com área remanescente pertencente ao Município de Várzea Alegre.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar de forma gratuita o bem público acima discriminado a empresa DAMIÃO MOREIRA DA SILVA – 67940021320 – EMPRESA INDIVIDUAL - CNPJ nº 29.782.830/0001-08, atualmente funcionando na Rua Constatina da Franca, 36- bairro Betânia neste Munícipio

Art. 3º A DONATÁRIA terá como encargo a utilização especifica do imóvel para a implantação de sua sede e instalação do seu parque industrial.

Parágrafo único. A DONATÁRIA deverá concluir a construção e instalação do seu parque industrial em 04 (quatro) anos a contar da data da escritura definitiva.

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP: 63.540-000 – Várzea Alegre/CE "Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno" CNPJ: 07.539.273/0001-58







Art. 4º Em caso de destinação diversa, ou não observação dos encargos e condições previstos por esta Lei, bem como não observado o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 3º desta Lei, o bem imóvel reverterá ao patrimônio público, automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da DONATÁRIA.

Art. 5º As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta da DONATÁRIA.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará, em 19 de dezembro de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**PUBLICADO** 

no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE), nº 3106, de 20112122, pág(s) 95, 96, nos termos da Lei Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro

de 2019.